

Flexibilização do pagamento de IVA e Retenções na Fonte de IRS/IRC para o 2.º semestre de 2022

Âmbito

Considerando os efeitos da guerra na Ucrânia o Governo português, tendo em vista a flexibilização e gestão da tesouraria da generalidade das empresas na atenuação do aumento dos preços dos fatores produtivo decidiu no passado dia 23 de junho prorrogar o regime complementar de diferimento de obrigações fiscais para o 2.º semestre de 2022, bem como ao seu alargamento a todas as empresas que operem em Portugal (artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 42/2022, de 29 de junho).

As obrigações de pagamento de retenções na fonte e de IVA (regime mensal e trimestral) do 2.º semestre de 2022 podem ser cumpridas:

- ✓ Até ao termo do prazo de pagamento voluntário; ou
- ✓ Em prestações mensais, de valor igual ou superior a (euro) 25, sem juros ou penalidades, calculadas em função do número de meses restantes até ao final de 2022.

Destinatários

A flexibilização do pagamento das retenções na fonte e IVA do 2.º semestre de 2022 pode ser aplicada a todos os sujeitos passivos, sem quaisquer condições de dimensão, faturação, volume de negócios ou de setor de atividade.

Impostos e Períodos Abrangidos

- ✓ IVA: 2.º Trimestre de 2022 e 3.º Trimestre de 2022
- ✓ Maio de 2022, junho de 2022, julho de 2022, agosto de 2022 e setembro de 2022.
- ✓ Retenções na fonte de IRS/IRC: junho de 2022, julho de 2022, agosto de 2022, setembro de 2022 e outubro de 2022.

Nota: O IVA mensal de outubro de 2022 e as retenções de novembro de 2022, como são obrigações de pagamento em dezembro, não determinam a possibilidade de plano prestacional (seria apenas uma única prestação).

Prestações e Datas de Pagamento

As prestações mensais relativas aos planos prestacionais vencem-se da seguinte forma:

- ✓ A primeira prestação, na data de cumprimento da obrigação de pagamento em causa; e
- ✓ As restantes prestações mensais, na mesma data dos meses subsequentes.

Condições e Acesso ao Plano Prestacional

- ✓ Os pedidos de pagamentos em prestações mensais são apresentados no Portal das Finanças, até ao termo do prazo de pagamento voluntário.
- ✓ Os pagamentos em prestações abrangidos pelo presente regime não dependem da prestação de quaisquer garantias.
- ✓ O sujeito passivo deve ter a sua situação tributária e contributiva regularizada.
- ✓ As regras relativas a pagamentos em prestações previstas no capítulo II do Decreto-Lei n.º 125/2021, de 30 de dezembro aplicam-se subsidiariamente ao presente regime, com as necessárias adaptações.

Nota: a informação acima apresentada teve por base o documento resumo sobre a flexibilização do pagamento de IVA e retenções na fonte de IRS/IRC para o 2.º semestre de 2022, preparado pela da Ordem dos Contabilistas Certificados em 1 de julho de 2022.

Constância, 14 de julho de 2022